



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei Federal nº 14.133/2021)

1. DOS DADOS DO PROCESSO:

Sd(s) nº (s): 005/2025

Descrição da necessidade:

Formalização do Contrato de Rateio entre o município de Alcinópolis e o Consórcio COINTA.

Secretaria(s) Demandante(s):

Gabinete do Prefeito

2. DO RELATÓRIO:

2.1 EQUIPE TÉCNICA:

O presente estudo técnico foi realizado pelos servidores subscritos.

2.2 REGIME REGENTE:

A presente contratação será regida pela Lei 14.133/21.

2.3 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O OBJETO:

() A SD não indica e esta equipe não identificou legislação específica para o objeto estudado.

(x) Esta equipe identificou e considerou a(s) legislação(ões) abaixo no presente estudo:

Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências. E Resolução nº 28 de 25 de novembro de 2024. Dispõe sobre o valor a ser entregue ao Consórcio Intermunicipal para o desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Taquari - Cointa, pelos municípios consorciados, por meio de contrato de rateio e dá outras providências. O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO TAQUARI - COINTA Faço saber que a Assembleia geral, aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica definido o valor a ser entregue ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento sustentável da Bacia hidrográfica do Rio Taquari - COINTA, pelos municípios consorciados, por meio de Contrato de Rateio, conforme tabela abaixo:

	FAIXA I	FAIXA II
Valor Mensal estimado por município	R\$ 4.800,00	R\$ 6.300,00
Valor Global por município	R\$ 57.600,00	R\$ 75.600,00
Municípios	Alcinópolis	Costa Rica
	Bandeirantes	Coxim
	Camapuã	Rio Verde de Mato Grosso
	Corguinho	São Gabriel do Oeste



	Figueirão	Sonora
	Paraiso das Águas	
	Pedro Gomes	
	Rio Negro	
	Rochedo	

§ Único - Os reajustes serão formalizados mediante a assinatura de Termos Aditivos aos Contratos de Rateio pelos municípios consorciados.

Art. 2º. Nos anos seguintes o valor será atualizado de acordo com o índice do INPC verificado no ano anterior, com data base de reajuste no dia 01 de janeiro de cada exercício.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

2.4 CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Informa-se que a última licitação realizada para contratação, foi o Processo Licitatório nº 1266/2023, Dispensa nº 016/2023, Contrato nº 038/2023

CONTRATADA: CONSÓRCIO COINTA

VALOR: R\$ 34.200,00

Vigência: 21/03/2023 a 21/12/2023

FORAM CELEBRADOS 3 (TRÊS) TERMOS ADITIVOS REFERENTES AO CONTRATO:

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023

A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da execução de seu objeto, por mais 09 (nove) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 22 de dezembro de 2023 a 21 de setembro de 2024.

II TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023

A PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Original, com continuidade da execução de seu objeto, por mais 04 (quatro) meses, nos termos da Lei 8.666/93, no período de 22 de setembro de 2024 a 21 de janeiro de 2025.

III TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2023

O REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL (aproximadamente 5,009520%), amparado na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE, Item 11.2, do contrato, conforme cálculo e planilha anexos, atualizando o valor mensal (R\$3.800,00) que passa a ser R\$3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais), pelo período de vigência deste Termo Aditivo.

2.5 FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)

() O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a **relação atualizada** anexa.

() O objeto ora estudado atenderá apenas a demanda em comento, não tendo relação com os demais veículos pertencentes a frota do Município.

(x) O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos**.

2.6 ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO



A contratação se enquadra no Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, Inciso XI – “para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.

2.7 NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA:

() No presente caso, verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.

(x) Após a Solicitação da Demanda, verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria demandante e que a aquisição não requer consolidação.

2.8 OUTRAS JUSTIFICATIVAS PERTINENTES AO OBJETO:

Não há.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Se faz necessária a contratação para o regular cumprimento das finalidades do Consórcio intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica do rio taquari-COINTA, conforme Artº 10 de seu Estatuto, onde o município de Alcínópolis/MS faz parte do consórcio intermunicipal, que por meio de seu representante, visa estabelecer entendimentos consensuais e bases de cooperação mútua com a pretensão de formar um consórcio público integrando os interesses dos municípios na busca de medidas de desenvolvimento regional nas mais diversas áreas, com amplas discussões e ações locais, buscando a união de esforços para a realização de atividades.

Criado em 1997, o Cointa tem como objetivo a gestão compartilhada e integrada de desenvolvimento sustentável para a região norte de Mato Grosso do Sul por meio da integração de políticas, elaboração de projetos, prestação de serviços, viabilização de recursos, solução de problemas comuns e o fomento de atividades definidas em consenso e desenvolvimento de potencialidades, razão pela qual faz-se necessária a formalização do Contrato de Rateio. O município de Alcínópolis/MS faz parte do consórcio intermunicipal para o desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica do rio taquari-COINTA, assim, ressaltamos a importância da celebração do Contrato de Rateio junto ao em estrito cumprimento a normas estatutárias e contratuais do Consórcio, conquanto se cumpra também as determinações legais aplicáveis à espécie, em especial a resolução COINTA nº 18 de dezembro de 2022.

O Consórcio formado pelos municípios de Alcínópolis, Bandeirantes, Camapuã, Costa Rica, Coxim, Figueirão, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Rio Verde de Mato Grosso, Rio Negro, São Gabriel do Oeste e Sonora, tem um trabalho extremamente relevante, tanto para ações de proteção a bacia do Rio Taquari, quanto fomentando o desenvolvimento de toda a região.

O pagamento da mensalidade denomina rateio torna-se indispensável para mantermos o funcionamento do mesmo, o qual tem prestado serviços relevantes, permitindo aos consorciados desenvolverem ações que favorecem toda a população local e automaticamente a região.



4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.
01	Formalização do contrato de Rateio entre o município de Alcínópolis e o Consórcio COINTA.	Serv.	08

Especificações do serviço:

As atividades do consórcio deverão ser ininterruptas, e sempre que for definida a utilização de algum maquinário, ou qualquer outro serviço oferecido pelo consórcio o cronograma de uso, bem como valores de contrapartida do município deverá ser definida em assembleia, podendo está ser tanto presencial, como online.

Não será permitida a transferência das obrigações da Contratada a terceiro.

O recebimento definitivo não exime a licitante de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade e substituição dos materiais que apresentarem defeitos de fabricação.

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.1 Da forma de solicitação do objeto:

A solicitação para execução do serviço, será realizada através de ORDEM DE SERVIÇO, expedida pela Secretaria demandante.

5.2 Do prazo e do cronograma de entrega dos serviços;

A partir da data da assinatura do contrato, os serviços prestados pelo COINTA deverão ser iniciados conforme a demanda da solicitante.

5.3. Do local de execução do serviço:

Os serviços prestados pelo COINTA podem ocorrer conforme a deliberação das plenárias nas reuniões do consórcio, visto que as ações podem ocorrer em todos os municípios consorciados, sendo a sede em Coxim/MS, com horário a ser definido e comunicado aos consorciados.

5.4. Condições de recebimento do produto

Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Definitivamente, até 07 (sete) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos de imediate enquanto perdurar o evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o objeto da contratação se enquadra no disposto do art. 75 da Lei 14.133/2021, no inciso XI – “para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação”.

Considerando as características do objeto a ser contratado, por se tratar de consórcio público entende-se que a formalização do contrato de rateio entre o município de Alcinópolis e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Bacia do Rio Taquari – COINTA é o mais viável para o município.

6.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O município de Alcinópolis/MS faz parte do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari – COINTA, que integra os municípios da região norte do estado. O COINTA oferece aos municípios consorciados equipamentos/serviços como kit pavimentação, carreta basculante, rolo compactador entre outros. Os serviços pactuados, bem como os valores a serem pagos, são definidos por meio de resoluções. Assim sendo, a escolha do fornecedor recaiu sobre o Consórcio Intermunicipal



para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari – COINTA, por se tratar de consórcio público a qual o município faz parte.

6.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser pago ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari – COINTA, através de contrato de rateio, foi definido em assembleia e está contido na Resolução nº 28, de 05 de novembro de 2024.

6.3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Observando que o objeto de contratação é um consórcio público do qual o município já é parte integrante, conclui-se que a participação no consórcio de rateio entre os municípios da região norte e o COINTA é mais vantajosa para o município, tanto em termos de economicidade quanto de eficiência.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

Conforme proposta de preços anexado aos autos, estima-se para a contratação o valor abaixo:

ITENS		Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Bacia do Rio Taquari - COINTA
1.	Valor Mensal	R\$ 4.800,00
	Valor Total	R\$ 38.400,00

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A contratação em lote único para a solução em questão se apresenta como a opção mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de Alcinoópolis. Isso se deve ao fato de que o serviço a ser contratado está integralmente coberto pela proposta única apresentada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari – COINTA. Tal abordagem não só assegura a continuidade e a qualidade do serviço prestado, como também facilita a gestão e a fiscalização do contrato.

Além disso, a consolidação em um único lote permite uma negociação mais eficiente e transparente, além de possibilitar a obtenção de melhores condições contratuais, considerando a amplitude e a relevância do projeto para o desenvolvimento sustentável da região. Esta estratégia garante que todas as ações sejam coordenadas de maneira integrada, evitando fragmentação e redundâncias, e contribuindo para uma execução mais coesa e eficaz dos serviços.

Portanto, ao optar pela contratação em lote único, a Prefeitura assegura não só a otimização dos recursos públicos, mas também a promoção de um desenvolvimento sustentável que beneficia toda a comunidade de Alcinoópolis.

9. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(x) O objeto estudado não requer providências a serem adotadas previamente à



- (x) O objeto estudado não requer providências a serem adotadas previamente à assinatura do contrato ou documento equivalente.
() O objeto estudado requer providências prévias à assinatura do contrato ou documento equivalente abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

10. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- (x) O objeto ora estudado não exige contratação correlata para a sua imediata operacionalização.
() O objeto ora estudado exige contratação correlata para a viabilizar a sua manutenção,

11. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

<https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2025/03/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-1.759-19-03-25.pdf>

Item 213

Página 24

12. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

(x) Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

() O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações, se pertinentes à execução do contrato, devem ser consideradas no plano de ação dos fiscais de contratos, somadas as ações dispostas no plano básico de fiscalização:

12.1 PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO:

O Plano Básico de Fiscalização, devidamente aprovado pela OT nº001/2022, ou o normativo que o substituir.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, e na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuem como fiscais e gestores de contratos, esta controladoria recomendou a inserção do presente documento em todos os Estudos Técnicos Preliminares, e requer que até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano seja aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser relatados no gerenciamento de riscos do processo e novas ações poderão ser inseridas no plano de fiscalização.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:



1. Atestar no verso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.
3. Diante de grande quantidade de itens, havendo necessidade de devolução da mercadoria após o recebimento provisório que se dará no atesto da Nota Fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este entregue imediatamente ao gestor de contratos.
4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias uteis ou mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.
5. Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foi atendida de forma constante e se o contratado cumpriu de forma eficiente o pactuado, declarando se entende viável o aditamento contratual, se for o caso.
6. O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
7. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
8. Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.
9. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
10. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
11. No caso de obras, se o fiscal verificar que o responsável técnico pela obra não permanece no local, deixando a obra apenas com encarregado, deve entrar em contato com o preposto da empresa via e-mail e na reiteração da ocorrência, deve relatar o fato para viabilizar a formalização de notificação. No caso de obras mais vultuosas ou de desenvolvimento complexo, havendo dificuldade no desenvolvimento das atribuições de fiscalização, o fiscal deve sugerir à administração a contratação de fiscais de "fora do quadro" para auxiliar no acompanhamento da obra, relatando as dificuldades detectadas em relatório e a complexidade encontrada.

13. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO



(inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- Para o objeto estudado não foram identificados danos passíveis de registro.
 Para o objeto estudado foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados:

14. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.
 Pelas razões abaixo expostas **declara-se a INVIABILIDADE** da presente contratação.
 Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE**:

15. DA EQUIPE TÉCNICA

CLEBIANE PERERIRA NARCIZO

KELLY MORAIS DE SOUZA

16. DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DEMANDANTE

JOÃO ABADIO DE OLIVEIRA NETO
Secretário de Governo de Gestão Estratégica

Alcinópolis-MS, 19 de março de 2025.